



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!!



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - MUNICÍPIO DE GUARAÍTA – GOIÁS

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraíta-GO, por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no cumprimento das competências municipais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e em consonância com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS 2025-2034, instituído pela Lei Municipal nº 665/2025, aprova o presente Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no âmbito deste Município.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto – O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento, atribuições, responsabilidades, disciplina e benefícios do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Guaraíta-GO, doravante denominado Serviço.

Art. 2º – Natureza Jurídica – O Serviço é de responsabilidade exclusiva do Município de Guaraíta-GO, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 3º – Público-Alvo – São destinatários do Serviço os adolescentes e jovens de 12 a 21 anos incompletos que se encontrem em cumprimento judicial de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), residentes no Município de Guaraíta-GO.



**PREFEITURA DE
GUARAÍTA**
O COMPROMISSO CONTINUA!



Art. 4º – Base Legal – Este Regimento fundamenta-se nas seguintes normas:

- I – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- III – Resolução nº 119/2006 do CONANDA – SINASE;
- IV – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- V – NOB-RH/SUAS;
- VI – Lei Municipal nº 665/2025 – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Guaraíta-GO;
- VII – Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 5523506-96.2025.8.09.0085, 1ª Vara Judicial de Itapuranga/GO.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Coordenação Municipal do Sistema Socioeducativo

Art. 5º – Coordenação Municipal – A Coordenação Municipal do Sistema Socioeducativo é exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, a qual é incumbida de articular, planejar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo no Município, conforme previsto no PMAS 2025-2034.

São atribuições da Coordenação Municipal:

- I – Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II – Garantir a elaboração, atualização e cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;



**PREFEITURA DE
GUARAÍTA**
O COMPROMISSO CONTÍNUO



III – Articular a intersetorialidade com as demais políticas públicas (saúde, educação, esporte, cultura e trabalho);

IV – Estabelecer convênios, protocolos e fluxos de atendimento com órgãos do Sistema de Justiça da Comarca de Itapuranga;

V – Representar o Serviço perante o CMDCA, o Judiciário, o Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VI – Promover a capacitação continuada dos trabalhadores do Serviço;

VII – Assegurar a dotação orçamentária necessária à execução das medidas socioeducativas;

VIII – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação periódicos, a serem submetidos ao CMDCA e ao Judiciário.

Seção II – Da Equipe Técnica

Art. 6º – Composição – A equipe técnica responsável pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto é composta pelos seguintes profissionais do CRAS, que exercem essas funções sem prejuízo de suas demais atribuições institucionais, dado o porte do Município:

I – Assistente Social – responsável pela elaboração e gestão dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), condução dos atendimentos individuais e familiares, e elaboração dos relatórios ao Judiciário;

II – Advogado(a) – responsável pela orientação jurídica ao adolescente e à família, e pela interface com o Sistema de Justiça;

III – Profissional de referência da Secretaria Municipal de Saúde – responsável pelo acompanhamento das demandas de saúde e pela integração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) ao PIA;



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!



IV – Coordenadora do CRAS – responsável pela supervisão técnica do Serviço no âmbito do CRAS.

Parágrafo único – O Município buscará a ampliação da equipe técnica exclusiva para o Serviço, nos termos da meta 12.1 do PMAS 2025-2034.

Art. 7º – Atribuições da Assistente Social – Compete à Assistente Social:

I – Realizar o acolhimento inicial do adolescente e de sua família, logo após o recebimento da decisão judicial;

II – Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), com participação ativa do adolescente e de seus familiares, contendo diagnóstico social, objetivos, metas, prazos e perspectivas de vida futura;

III – Conduzir atendimentos individuais com frequência mínima semanal, conforme determinado judicialmente;

IV – Realizar visitas domiciliares e institucionais quando necessário;

V – Elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento ao Judiciário, nos prazos fixados na decisão judicial;

VI – Registrar sistematicamente todos os atendimentos em prontuário individual;

VII – Notificar o Judiciário em caso de descumprimento injustificado da medida pelo adolescente;

VIII – Identificar locais na rede comunitária para execução da PSC, compatíveis com as aptidões e o desenvolvimento do adolescente;

IX – Articular o acesso do adolescente à rede de políticas públicas: matrícula e frequência escolar, serviços de saúde, programas de profissionalização e inserção no mercado de trabalho;



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!



Secretaria de
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

X – Assegurar o cadastro da família do adolescente no CadÚnico para acesso a programas sociais do Governo Federal.

Art. 8º – Atribuições do Advogado – Compete ao Advogado integrante da equipe:

I – Orientar juridicamente o adolescente e seus familiares sobre o conteúdo e as implicações da medida socioeducativa;

II – Acompanhar os procedimentos judiciais relacionados à medida e aos direitos do adolescente;

III – Subsidiar tecnicamente a equipe técnica nas questões jurídicas relevantes ao acompanhamento;

IV – Colaborar na elaboração de documentos e relatórios destinados ao Judiciário.

Art. 9º – Atribuições do Profissional de Referência da Saúde – Compete ao profissional de referência da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Identificar e encaminhar demandas de saúde física e mental do adolescente, incluindo situações de uso abusivo de substâncias psicoativas;

II – Colaborar na elaboração do PIA, inserindo o Projeto Terapêutico Singular (PTS), quando necessário;

III – Articular com a UBS – Unidade Básica de Saúde o acompanhamento contínuo do adolescente;

IV – Participar das reuniões de equipe e de estudo de caso.

Art. 10º – Servidor Responsável pelo Acompanhamento Individualizado – Após a elaboração do PIA, um servidor será designado como referência para o acompanhamento individualizado semanal de cada adolescente, conforme o fluxo de atendimento estabelecido no PMAS 2025-2034.



CAPÍTULO III – DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 11º – Recebimento da Decisão Judicial – O fluxo de atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto obedecerá às seguintes etapas:

I – Recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social da decisão judicial que estabelecer a medida socioeducativa;

II – Contato imediato da Assistente Social com os pais ou responsável legal do adolescente indicado na decisão, para convocação à reunião inicial no CRAS;

III – Realização de até 3 (três) tentativas de contato antes de comunicar ao Judiciário a impossibilidade de localização;

IV – Acolhimento do adolescente e de sua família no CRAS;

V – Elaboração do PIA em atendimento específico com o adolescente, com participação da família e sob responsabilidade da Assistente Social;

VI – Início do acompanhamento sistemático com atendimento individual, com frequência mínima semanal.

Art. 12º – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – Na execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, além do fluxo previsto no artigo anterior, observar-se-á:

I – Identificação pela equipe técnica dos locais de prestação de serviços disponíveis no Município, como entidades sociais, programas comunitários, a UBS, as escolas e outros órgãos governamentais;

II – Compatibilização das tarefas com as aptidões e o desenvolvimento pessoal e social do adolescente;

III – Limitação da jornada a 8 (oito) horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, vedada a atribuição de tarefas onerosas ou vexatórias;



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!



IV – Monitoramento mensal pela Assistente Social do cumprimento das horas junto à entidade receptora.

Parágrafo único – A equipe técnica buscará permanentemente a ampliação da rede de entidades receptoras para a PSC no território municipal.

Art. 13º – Prontuário e Registro – Cada adolescente terá prontuário individual contendo:

I – Decisão judicial que instaurou a medida;

II – PIA e suas revisões;

III – Registros de todos os atendimentos realizados, com data, profissional, conteúdo e encaminhamentos;

IV – Relatórios encaminhados ao Judiciário;

V – Documentos comprobatórios das atividades realizadas na PSC;

VI – Outros documentos relevantes ao acompanhamento.

Parágrafo único – O prontuário é documento sigiloso, seu acesso restrito à equipe técnica e às autoridades judiciais competentes, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização judicial.

CAPÍTULO IV – DA DISCIPLINA DO SERVIÇO

Seção I – Das Condições de Exercício dos Profissionais

Art. 14º – Regime de Trabalho – Os servidores integrantes da equipe técnica exercerão suas funções relativas ao Serviço no horário de funcionamento regular da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS, podendo realizar atendimentos em horários diferenciados quando necessário ao adolescente, mediante autorização da Coordenação Municipal.



Art. 15º – Deveres dos Servidores – São deveres dos servidores integrantes da equipe técnica:

I – Zelar pelo sigilo profissional e pela confidencialidade das informações dos adolescentes e de suas famílias;

II – Tratar o adolescente com respeito, dignidade e sem qualquer forma de discriminação;

III – Manter os registros em prontuário atualizados e fidedignos;

IV – Cumprir os prazos determinados judicialmente para encaminhamento de relatórios;

V – Participar das reuniões de equipe, supervisões e capacitações promovidas pelo Serviço;

VI – Comunicar à Coordenação Municipal qualquer situação de risco ou de violação de direitos do adolescente;

VII – Observar os princípios éticos da respectiva categoria profissional e as normas do SINASE.

Art. 16º – Vedações – É vedado aos servidores do Serviço:

I – Utilizar informações obtidas no exercício da função para fins alheios ao acompanhamento socioeducativo;

II – Estabelecer relações de dependência econômica, afetiva ou de outra natureza incompatíveis com o exercício profissional;

III – Submeter o adolescente a qualquer forma de tratamento vexatório, humilhante ou discriminatório;

IV – Descumprir prazos judiciais sem justificativa formal à Coordenação.

Seção II – Das Obrigações do Adolescente



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!



Art. 17º – Compromissos do Adolescente – São obrigações do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto:

- I – Comparecer aos atendimentos semanais agendados pela equipe técnica;
- II – Cumprir as atividades estabelecidas no PIA;
- III – Manter frequência e aproveitamento escolar, comprovando-os sempre que solicitado;
- IV – Prestar os serviços determinados na PSC, respeitando a jornada e as normas da entidade receptora;
- V – Informar à equipe técnica qualquer alteração de endereço ou de situação pessoal relevante;
- VI – Respeitar os profissionais, os espaços institucionais e demais usuários dos serviços.

Art. 18º – Descumprimento da Medida – O descumprimento reiterado e injustificado das obrigações previstas no artigo anterior será comunicado pela equipe técnica à Coordenação Municipal e, em seguida, ao Juízo competente da Comarca de Itapuranga, com relatório circunstanciado, nos termos do art. 122 do ECA.

Parágrafo único – Antes da notificação ao Judiciário, a equipe técnica realizará, no mínimo, 3 (três) tentativas de contato com o adolescente ou seus responsáveis para apurar a causa do descumprimento e buscar a retomada do acompanhamento.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DO ENALTECIMENTO DO ADOLESCENTE

Seção I – Dos Benefícios no Cumprimento da Medida

Art. 19º – Revisão e Progressão da Medida – O adolescente que demonstrar evolução satisfatória no cumprimento da medida socioeducativa fará jus à reavaliação do



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!



Secretaria de
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PIA e à solicitação, pela equipe técnica, de revisão ou progressão da medida ao Juízo competente, nos termos do art. 99 do ECA e do art. 43 da Lei nº 12.594/2012.

Parágrafo único – A proposta de extinção antecipada da medida poderá ser formulada quando o adolescente demonstrar cumprimento satisfatório dos objetivos do PIA, comprovada reinserção escolar ou laboral e ausência de novas ocorrências infracionais.

Art. 20º – Acesso a Políticas e Programas Sociais – O Serviço garantirá ao adolescente o acesso prioritário a:

I – Matrícula e frequência na rede pública de ensino do Município ou do Município de Itapuranga, conforme disponibilidade;

II – Atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde, incluindo saúde mental e orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;

III – Programas esportivos e culturais promovidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, como as atividades no Ginásio de Esportes;

IV – Cursos de qualificação profissional disponíveis no Município de Itapuranga, na UEG ou na FAI;

V – Inclusão em programas do Governo Federal, mediante cadastramento no CadÚnico.

Art. 21º – Parceria para Emprego e Aprendizagem – A Coordenação Municipal diligenciará junto às empresas locais e do Município de Itapuranga a disponibilização de vagas de emprego e de aprendizagem para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto que atendam aos requisitos legais, vedada qualquer forma de exposição ou estigmatização.

Seção II – Do Enaltecimento pelo Esforço no Plano Individual de Atendimento



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA!



Art. 22º – Reconhecimento Público ao Adolescente – O Município de Guaraíta-GO reconhecerá, de forma respeitosa e individualizada, o esforço e o progresso do adolescente no cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, observadas as seguintes modalidades de enaltecimento:

I – Registro Formal de Progresso: elaboração de carta de reconhecimento assinada pela Coordenação Municipal ao adolescente e à sua família, ao término bem-sucedido de cada fase do PIA ou da medida, destacando suas conquistas;

II – Reconhecimento em Reunião de Equipe: menção elogiosa ao adolescente nas reuniões internas da equipe técnica, com registro em ata, sempre que alcançar metas relevantes do PIA;

III – Certificado de Conclusão: entrega de certificado de cumprimento da medida socioeducativa ao adolescente que concluir a medida com êxito, destacando sua trajetória e comprometimento;

IV – Indicação para Programas de Protagonismo: encaminhamento prioritário do adolescente que demonstrar desempenho exemplar para programas de liderança juvenil, estágio ou projetos da rede de proteção social;

V – Apoio à Construção do Projeto de Vida: oferecimento de atividades e orientações específicas para o adolescente que atingir as metas do PIA, visando a construção de seu projeto de vida pessoal, escolar e profissional.

§ 1º – O enaltecimento observará sempre o sigilo quanto à natureza da medida socioeducativa, protegendo a privacidade e a imagem do adolescente perante a comunidade.

§ 2º – A proposta e a forma do reconhecimento serão definidas conjuntamente pela equipe técnica e pelo próprio adolescente, respeitando suas preferências e garantindo seu protagonismo.



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA



Secretaria de
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 3º – Ficam vedadas quaisquer formas de reconhecimento que exponham o adolescente publicamente sem seu consentimento expresso ou que impliquem divulgação de sua situação infracional.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23º – Monitoramento do Serviço – O Serviço será monitorado pela Coordenação Municipal, com o apoio do CMDCA e da Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo, mediante:

I – Reuniões mensais da equipe técnica para análise dos casos em acompanhamento;

II – Elaboração de relatórios semestrais de execução do Serviço, contendo dados quantitativos e qualitativos dos adolescentes atendidos;

III – Avaliação anual do PMAS pela Secretaria de Assistência Social, conforme previsto no plano;

IV – Registro sistemático de informações no SIPIA-SINASE, quando implantado.

Art. 24º – Prestação de Contas ao Judiciário – A Coordenação Municipal encaminhará ao Juízo da 1ª Vara Judicial de Itapuranga, sempre que solicitado e periodicamente, relatório das atividades do Serviço, contendo número de adolescentes atendidos, situação das medidas em curso, encaminhamentos realizados e ações de enaltecimento promovidas.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 25º – Recursos Financeiros – A execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será custeada com recursos:



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTINUA



I – Do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – De repasses estaduais pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme a Lei Estadual nº 10.378/2023;

III – De recursos federais repassados na modalidade de cofinanciamento, nos termos da Lei nº 12.594/2012;

IV – De eventuais convênios, termos de fomento ou outros instrumentos celebrados com entes públicos ou privados.

Art. 26º – Dotação Orçamentária – A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará, na proposta orçamentária anual, dotação específica para as ações do Serviço, garantindo a continuidade do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Articulação Intersetorial – O Serviço atuará de forma articulada com:

I – Secretaria Municipal de Saúde – para atendimento das demandas de saúde física e mental;

II – Secretaria Municipal de Educação – para garantia da matrícula, frequência e escolarização dos adolescentes;

III – CMDCA e Conselho Tutelar – para controle social e proteção de direitos;

IV – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Itapuranga – para comunicação e relatórios periódicos;

Art. 28º – Atualização do Regimento – Este Regimento será revisto sempre que necessário, especialmente quando houver alterações na legislação aplicável, no PMAS



PREFEITURA DE
GUARAÍTA
O COMPROMISSO CONTÍNUO



ou na estrutura organizacional do Município, devendo as alterações ser submetidas à aprovação do CMDCA.

Art. 29º – Casos Omissos – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Municipal do Sistema Socioeducativo, ouvida a equipe técnica e, se necessário, o CMDCA, observada sempre a legislação vigente e o princípio do superior interesse do adolescente.

Art. 30º – Vigência – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA e publicação no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, revogadas as disposições em contrário.

Guaraíta-GO, 16 de Março de 2025.

Tatiele Coelho dos Reis Nascimento

TATIELE COELHO DOS REIS NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Coordenadora Municipal do Sistema Socioeducativo

Fabiana da Silva Sousa

FABIANA DA SILVA SOUSA

*Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.*